

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/1537 da Comissão de 25 de julho de 2023 que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2022/2379 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às estatísticas sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos a transmitir para o ano de referência de 2026 durante o regime transitório 2025-2027 e às estatísticas sobre produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 187 de 26 de julho de 2023)

Nas páginas 27-28, no artigo 2.º:

onde se lê: «Artigo 2.º

Conjuntos de dados

1. O conteúdo dos dados dos conjuntos de dados é especificado no anexo I para os tópicos detalhados.
 - 1) Produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado;
 - 2) Utilização de produtos fitofarmacêuticos na agricultura.
2. Para cada conjunto de dados, a secção I do anexo I especifica:
 - 1) O conteúdo dos dados;
 - 2) As variáveis a fornecer sobre a produção biológica;
 - 3) Os prazos de transmissão dos dados à Comissão (Eurostat);
 - 4) Os períodos de referência;
 - 5) As unidades de medida.
3. Para cada conjunto de dados, a secção II do anexo I especifica, quando pertinente:
 - 1) As unidades de medida;
 - 2) Eventuais requisitos técnicos relacionados com as variáveis.»

deve ler-se: «Artigo 2.º

Conjuntos de dados

1. O conteúdo dos dados dos conjuntos de dados é especificado no anexo I para os tópicos detalhados:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado;
 - b) Utilização de produtos fitofarmacêuticos na agricultura.
 2. Para cada conjunto de dados, a secção I do anexo I especifica:
 - a) O conteúdo dos dados;
 - b) As variáveis a fornecer sobre a produção biológica;
 - c) Os prazos de transmissão dos dados à Comissão (Eurostat);
 - d) Os períodos de referência;
 - e) As unidades de medida.
 3. Para cada conjunto de dados, a secção II do anexo I especifica, quando pertinente:
 - a) As unidades de medida;
 - b) Eventuais requisitos técnicos relacionados com as variáveis.»
-